



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1^a e 2^a Promotorias de Justiça da Comarca de Pinhão/PR

PORTARIA N° 01/2020

Considerando o contido nas resoluções n. 1633, 1643 e 1645 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério P\xfablico do Estado do Paraná, ao Decreto-Estadual publicado em 16.03.2020 e as orientações da Organização Mundial da Sa\xeade, com a finalidade de adotar medidas preventivas no \xambito da Instituição para diminuir os riscos de contaminação pelo Novo Cronav\xedrus (COVID-19) e propagação de doença infecciosa.

Considerando que dentre outras providências reputadas essenciais, o ato normativo orienta no sentido de que sejam adotadas ações eficazes visando a diminuição da circulação de pessoas, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

Considerando que nos termos do contido no artigo 2º da Resolução 1645/2020-PGJ, as chefias fixarão parâmetros para organização administrativa dos serviços, de modo que não sofram solução de continuidade,

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar, em caráter temporário e excepcional em face da pandemia do Novo Coronav\xedrus – COVID-19, que os servidores das Promotorias de Justiça de Pinhão-PR adotem prioritariamente o regime de trabalho à distância, mantido o caráter ininterrupto de suas atividades, potencializando-se o acesso por via telefônica e por e-mail, com ampla divulgação desses canais à comunidade (jornais e rádios locais), realizando-se assim, o atendimento ao público por esses meios, evitando-se ao máximo o contato pessoal.

Parágrafo único – Durante este período, o expediente presencial será realizado por no mínimo 1 (um) servidor das Promotorias de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1^a e 2^a Promotorias de Justiça da Comarca de Pinhão/PR

Art. 2º Decretar a restrição do atendimento ao público nas dependências das Promotorias de Justiça da Comarca de Pinhão, a partir do dia **17 de março de 2020**, como medida preventiva e de contenção de propagação dos efeitos do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Somente serão autorizados atendimentos presenciais aos solicitantes que justifiquem a urgência, e aos profissionais da área jurídica;

Art. 3º Decretar que o atendimento ao público em geral deverá ser realizado prioritariamente por intermédio dos seguintes meios de comunicação disponíveis:

I - Por via telefônica: número (42) 3677-1464, no horário compreendido entre 8h30min às 11h30min, bem como a partir das 13h00min até as 18h00min;

II - Por e-mail:

a) 1^a Promotoria de Justiça: pinhao.1prom@mppr.mp.br;

b) 2^a Promotoria de Justiça: pinhao.2prom@mppr.mp.br;

Publique-se.

Pinhão, 17 de março de 2020.

LORENA ALMEIDA BARCELOS Assinado de forma digital por
DE LORENA ALMEIDA BARCELOS DE
ALBUQUERQUE:08782965650 Dados: 2020.03.17 12:19:55 -03'00'
Lorena Almeida Barcelos De Albuquerque
Promotora de Justiça

Michæl Junio Gebeluky
Promotor de Justiça